

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 039	Rub /

EMENDA MODIFICATIVA N. 009 /2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.916/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.916/2025**

**AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTOR DA EMENDA: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES**

**Art. 3º.** Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.820, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

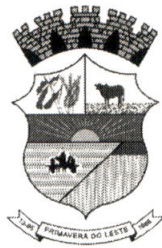
~~Art. 3º A licença para o comércio ambulante de alimentos, constitui outorga unilateral do Município, e será emitida à pessoa jurídica formalizada como Microempreendedor Individual nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sendo vedada a concessão de mais de uma licença para a mesma Pessoa Jurídica.~~

Art. 3º A licença para o comércio ambulante de alimentação; artesanato e/ou cabeleireiros e barbeiros, constitui outorga unilateral do Município, e será emitida à pessoa jurídica formalizada como Microempreendedor Individual nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sendo vedada a concessão de mais de uma licença para a mesma Pessoa Jurídica.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2026

  
**SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES**

*Vereador - UB*



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
040	/

## **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição visa salvaguardar o interesse da população, trazendo segurança jurídica para os empreendedores e garantindo a viabilidade dos pequenos empresários ambulantes.

Portanto, a presente emenda representa uma resposta equilibrada, legal e tecnicamente fundamental à necessidade de expansão controlada das atividades econômicas.

É a justificativa.

Sala das Sessões em, 15 de junho de 2026.